



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 037/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a adquirir notebooks para os professores municipais mediante o ressarcimento parcelado e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas objetivando criar subsídios que estimule a aquisição de computadores portáteis - notebooks, aos servidores municipais que titulam cargo de provimento efetivo de professor, devidamente lotados e em atuação na Secretaria Municipal de Educação, mediante o ressarcimento do valor em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas fixas, sem juros e correção monetária, com respectivo desconto em folha de pagamento.

§ 1º Somente serão contemplados professores efetivos, onde em caso de rescisão da nomeação, haverá o desconto das parcelas nas verbas rescisórias.

§ 2º - Nas situações em que o membro do magistério público municipal contar com mais de uma matrícula, será permitida a aquisição de apenas 01 (um) computador com o respectivo programa.

Art. 2º Os professores que tiverem interesse na aquisição dos notebooks não deverão estarem inscritos em dívidas ativas junto à Fazenda Municipal, em vias de cobrança administrativa ou judicial e deverão manifestar-se expressamente anteriormente ao processo licitatório para aquisição dos equipamentos.

Art. 3º A entrega dos equipamentos será precedida de assinatura de termo de recebimento e parcelamento, momento em que poderão ajustar o número de parcelas que efetuarão o pagamento, até o máximo de 36 (trinta e seis)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

parcelas mensais e consecutivas, a serem lançadas na folha de pagamento mensal.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser aberto por Decreto Municipal e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
10 DE SETEMBRO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade encaminhar o Presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a adquirir notebooks para os professores municipais mediante o ressarcimento parcelado e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, visa equipar os professores com notebooks para realização dos trabalhos escolares, em atendimentos às exigências e demandas atuais.

Ante ao exposto, não restam dúvidas, trata-se de um projeto de suma importância para os profissionais de educação, para estarem equipados e atualizados com as novas ferramentas de ensino.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de Lei seja analisado em regime de urgência e venha a merecer a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
10 de setembro 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.